



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2025, DE 09 DE MAIO DE 2025.**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1780/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023”. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONALDO MACHADO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1.866/2025, baixa o seguinte:

### **DECRETO 038/2025**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo do Município de Lajeado do Bugre a conceder o uso dos bens públicos municipais abaixo descritos, integrando Patrulhas Agrícolas, que deverão ser aprovados em Assembleia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

**Parágrafo Único:** As associações contempladas receberão equipamentos de patrulha agrícola.

**Art. 2º** Para que os equipamentos a sejam destinados as Associações de Agricultores que as mesmas, devem estar em dia, mediante certidões negativas, e devidamente regulamentadas.

**Art. 3º** A cessão se dará por meio de Permissão de Uso, comprometendo-se o permissionário dentre outros, as seguintes obrigações:

**a)** Zelar pela guarda e conservação do bem, respondendo, por sua perda ou deterioração;



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

**b)** Manter-se em dia perante a Fazenda Municipal, quanto a impostos, taxas ou outros encargos;

**c)** Realizar a manutenção em geral dos equipamentos objeto de concessão;

**d)** Utilizar os equipamentos para uso exclusivo para trabalhos em propriedades dos integrantes da Associação situadas no território do Município de Lajeado do Bugre;

**e)** Estabelecer critérios, entre a associação para a utilização dos equipamentos;

**f)** Comercializar os produtos produzidos na propriedade, através de nota fiscal de produtor de inscrição Municipal.

**g)** Outras condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

**Art. 3º** A permissão de uso, se dará pelo período de até 96 (noventa e seis) meses, renovável a critério da administração por igual período.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento das condições da permissão de uso, a mesma poderá ser revogada por ato unilateral do Município, após regular processo administrativo, retornando o equipamento ao seu domínio imediatamente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

**RONALDO MACHADO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**DIEGOMAR BUENO**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 09/05/25 a 24/05/25  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
**Amo Lucalima D.**  
Secretaria da Administração